



GOVERNO MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA-MT
No rumo certo do desenvolvimento



PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO

PMJ-MT, EM: 29 / 12 LEI Nº 830/2010 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

POR: João Batista de Oliveira

CARGO/FUNÇÃO: Controlador Interno

MATR. Nº:

ASS. OU RUBRICA:

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Juscimeira-Mt., a conceder descontos em pagamento de IPTU, bem como autorizar o parcelamento de débitos relativos ao IPTU, e revogação da Lei Municipal nº 815/2010 de 12 de Abril de 2010, e dá outras providências.

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira-Mt., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder descontos no valor da Multa e Juros de Mora, no Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano vencidos até o Exercício de 2010:

§ Único: Os descontos a serem concedidos obedecerão a seguinte proporcionalidade:

I – Para pagamento a vista de todos os débitos de sua responsabilidade, o contribuinte terá desconto de 100%;

II – Para pagamento de todos os débitos de sua responsabilidade, parcelado, em até 02 parcelas mensais e consecutivas, o contribuinte terá desconto de 60%;

III – Para pagamento de todos os débitos de sua responsabilidade, parcelado, em até 04 parcelas mensais e consecutivas, o contribuinte terá desconto de 30%;

IV – Para pagamento de todos os débitos de sua responsabilidade, parcelado, acima de 04 parcelas mensais e consecutivas, o contribuinte não fará jus a desconto.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento de débitos vencidos até o Exercício de 2010, relativo ao IPTU em até 10 parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - Somente fará jus ao benefício da presente Lei, o devedor que pagar ou parcelar integralmente os débitos relativos ao IPTU, vencidos até o exercício de 2010.

§ Único: - No decorrer do parcelamento, o contribuinte não poderá atrasar o pagamento das parcelas acordadas, sob pena de perder os benefícios constantes da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA-MT
No rumo certo do desenvolvimento



Artigo 5º - Fica Revogada a Lei Municipal nº 815/2010 de 12 de Abril de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira-Mt., aos 29 de Dezembro de 2010.

Valdecir Luiz Colle
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE

No rumo certo do desenvolvimento

